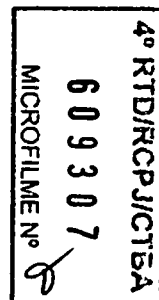


**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM**

CURITIBA, 30.11.2015

Às 19 horas do dia 30 de novembro de 2015, nas dependências do Instituto Elias Mattar Assad de Práticas Profissionais (IEMAPP), sito à Rua Campos Sales nº 767 na cidade de Curitiba – PR, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. **Elias Mattar Assad**, brasileiro, divorciado, advogado, com RG nº 934.177 PR e CPF nº 307.843.529-68, residente à Rua Campos Sales, 767, 6º andar, Curitiba – PR, **Luiz Guilherme Costa Pellizzaro**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG nº 5.376.124 SC e CPF nº 075.036.069-08, residente à Rua XV de novembro, nº 1517, apto 1004, Curitiba – PR, **Vicente Bomfim**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG nº 8.203.021-2 e CPF nº 084.771.559-09, residente e domiciliado à Rua Belém, 892, apto 1202, Curitiba – PR, **Louise Mattar Assad**, brasileira, solteira, advogada, com RG nº 6.105.193-7 PR e CPF nº 056.371.259-70, residente à Rua Campos Sales, 767, apto 52, Curitiba – PR e **Flávio Warumby Lins**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG nº 5.764.741-8 e CPF nº 019.101.229-71, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, 767, Curitiba – PR, relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presença, como convidados tendo por finalidade, a fundação da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas (ABRACrim), sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.



Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Dr. Elias Mattar Assad**, que escolheu a mim **Luiz Guilherme Costa Pellizzaro** para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos advogados criminalistas junto ao Poder Público e a sociedade.

Após, o Sr. Presidente iniciou a assembleia, conforme ordem do dia:

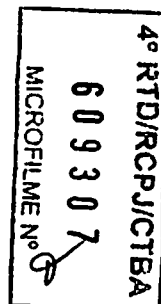
1. Fundação da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACrim);
2. Eleição de Gestor Provisório para dirigir a presente Associação até eleição de comissão gestora e diretoria;
3. Aprovação do estatuto legal da Associação;
4. Assuntos Gerais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804  
Fone: (41) 3228-3908 - Curitiba - PR

## **Ordem do dia:**

Iniciada a reunião pelo Sr. Presidente, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia conforme enumerado acima:

- (1) Por unanimidade dos presentes, que reuniram-se para tal entente, restou fundada a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, também nominada ABRACrim, tendo como sede provisória até deliberação futura a sede do Instituto Elias Mattar Assad de Práticas Profissionais (IEMAPP), sito à Rua Campos Sales nº 767 na cidade de Curitiba – PR, sendo como primeiros associados os presentes que assinam a lista de presença desta reunião.
- (2) Também por unanimidade dos presentes ficou por eleito o Advogado Elias Mattar Assad, OAB/PR 9.857, como Gestor provisório até a data do 7º Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas (7º EBAC), que ocorrerá nesta capital à data de 30 de junho de 2016, evento em que será nomeada uma comissão gestora para direção da entidade até consolidação da mesma, bem como eleita diretoria para futura posse pela comissão gestora.
- (3) o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação:



### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS -** **ABRACrim**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, também designada pela sigla ABRACrim, com sede em Curitiba - PR é uma associação civil, de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias do livre exercício profissional e direitos dos Advogados e Advogadas Criminalistas, o fortalecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e a promoção dos valores dos direitos fundamentais (art. 5º da Constituição da República), humanos e o Estado Democrático de Direito, com sede provisória no Instituto Elias

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3009 - Curitiba - PR

*Mattar Assad de Praticas Profissionais (IEMAPP), sito à Rua Campos Sales nº 767 na cidade de Curitiba – PR.*

*Parágrafo único: No Estado de origem do Presidente da ABRACrim funcionará uma sede administrativa durante a vigência de seu mandato.*

**Art. 2º. A ABRACrim tem por finalidade:**

*I - congregar os advogados, promovendo a cooperação, aprimoramento, união e a solidariedade entre os integrantes da classe advocatícia;*

*II - defender a valorização e independência dos advogados, assegurando a efetividade de suas prerrogativas no livre exercício profissional;*

*III - estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da advocacia e questões sociais;*

*IV – Promover e estimular eventos que visem assegurar o aprimoramento técnico-científico da classe advocatícia;*

*V - estimular toda forma de associativismo dos advogados criminalistas nos Estados e Municípios, apoiando as iniciativas no sentido, podendo reconhecê-las como coligadas estabelecendo as condições para credenciamento;*

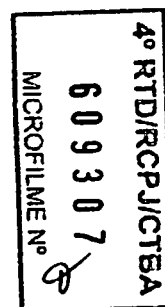
*VI - defender o Estado Democrático de Direito, buscando preservar os direitos fundamentais individuais e coletivos;*

*VII- Manter site na rede mundial (internet) por convênio com entidade privada mantenedora, que será sua sede virtual e o seu veículo oficial de comunicação para atingir os objetivos estatutários, bem como quaisquer plataformas de comunicação;*

*VIII- Gestionar junto aos Poderes da República e Ordem dos Advogados do Brasil pelos legítimos interesses dos seus associados e objetivos estatutários, ficando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais;*

*IX- Resgatar e registrar a memória da advocacia brasileira, mormente na área criminal;*

*X- Instituir e manter em seu site oficial a Universidade Aberta dos Direitos Humanos – UNADH – até o atingimento de sua completa autonomia quando se desvinculará da ABRACrim rumando aos seus objetivos maiores.*



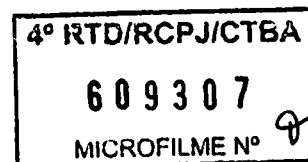
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 604, Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Several handwritten signatures and initials in black ink, some overlapping the stamp area.

## **DA COMPOSIÇÃO DA ABRACrim**

**Art. 3º. São Órgãos da ABRACrim:**

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Diretoria Executiva;
- III- O Conselho Nacional da Advocacia Criminal;
- IV- Os Comitês Gestores Estaduais;
- V- Os Conselhos Estaduais da Advocacia Criminal;
- VI- Os Comitês Gestores Regionais;



**Art. 4º** A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRACrim, compõe-se de todos os associados, reunindo-se, ordinariamente, por ocasião do evento nacional denominado: "Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas" (EBAC) e ainda extraordinariamente, em ambas as hipóteses por convocação da Presidência ou por maioria do Comitê Gestor Nacional.

**§1º** A Assembleia Geral ordinariamente será instalada na abertura dos trabalhos do evento nacional (EBAC);

**§2º** As deliberações serão vinculativas quando expressamente constarem do Edital de convocação de assembleias extraordinárias e forem aprovadas por maioria dos associados presentes.

**§3º** A pauta da Assembleia Geral Extraordinária será sempre estabelecida por quem a convocou.

**§4º** Para deliberar sobre a destituição de Órgãos ou membros dirigentes, presidente, Diretoria e Conselhos e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia e em dia com suas obrigações sociais.

**§5º** Os associados exercerão pessoalmente seu direito ao voto.

**Art. 5º.** Compete a Assembleia Geral, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - deliberar sobre a dissolução da entidade e destinação de seu acervo;
- II - conceder ou revogar honraria de Membro Honorário;
- III - referendar destituição dos componentes da Diretoria, Conselho e quaisquer cargos eletivos ou de nomeação, assegurada ampla defesa;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
Fone: (41) 3228-3908 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

*IV - decidir, originariamente ou em grau de revisão, sobre qualquer matéria de interesse da ABRACrim;*

*V - examinar e aprovar as prestações de contas da Diretoria e Conselho, determinando, se for o caso, as providências cabíveis;*

*VI - apreciar recurso de exclusão de associado;*

*VII - propor temas de interesse da advocacia, para serem debatidos e desenvolvidos pela ABRACrim;*

*VIII - propor a reavaliação da política e dos métodos adotados pelos Órgãos Diretivos, aprovar, alterar ou revogar recomendações práticas para a advocacia criminal (enunciados, protocolos e consensos);*

*IX - julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;*

*X - dispor sobre o funcionamento da Assembleia Geral e estabelecer o Regimento da Universidade aberta dos Direitos Humanos;*

*XI - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;*

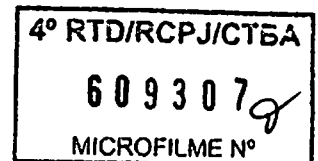
*XII - instituir contribuições extraordinárias dos associados;*

*XIII- As recomendações de ordem prática a que se refere o inciso IX, terão seus enunciados aprovados pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal nos EBAC's;*

*Parágrafo único. Os recursos poderão ser interpostos pelo interessado, física ou virtualmente perante a Secretaria Geral, até 5 (cinco) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.*

**Art. 6º. A Diretoria executiva da ABRACrim será composta dos seguintes órgãos:**

- I. Um presidente;*
- II. Um vice-presidente;*
- III. Um secretário geral;*
- IV. Um segundo secretário;*
- V. Um diretor de assuntos institucionais;*
- VI. Um tesoureiro;*
- VII. Um orador;*



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804  
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

**Art. 7º.** O Conselho Nacional da Advocacia Criminal, órgão consultivo da Diretoria, é composto de 81 membros, com mandatos de três anos, sendo que cada Unidade Federativa contará com três (3) membros coincidindo com os integrantes dos Comitês Gestores Estaduais.

§1º. Sempre que possível as posses das gestões posteriores dar-se-ão nos EBAC's;

§2º. Os ex-presidentes da ABRACrim, integram o Conselho honorífica e vitaliciamente com direito de voz, voto e tomarão assento ao lado da presidência dos trabalhos;

**Art. 8º.** As reuniões da Diretoria e Conselho ocorrerão no lugar e forma estabelecida pela Diretoria, facultado o uso de métodos telepresenciais ou via rede mundial em tempo real.

**Art. 9º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, dando-se ciência direta aos membros de Diretoria e Conselho, com a antecedência mínima de dez dias, salvo em se tratando de matéria urgente onde o presidente deliberará "ad referendum" da Diretoria.

**Art. 10.** O Conselho reúne-se mediante convocação da Diretoria e deliberará com a maioria dos seus membros, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

**Art. 11.** Todas as reuniões de Diretoria e Conselho serão dirigidas pelo Presidente da ABRACrim, ou por membro da direção indicado por ele, e secretariadas pelo Secretário-Geral da entidade ou seu pelo substituto.

**Art. 12.** Os Comitês Gestores Estaduais, os Conselhos Estaduais da Advocacia Criminal e os Comitês Gestores Regionais reger-se-ão pelas idênticas disposições deste Estatuto em âmbito estadual, elaborando seus regimentos internos desde que não contrariem este Estatuto.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Nacional da Advocacia Criminal, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e balanço;

II - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento;

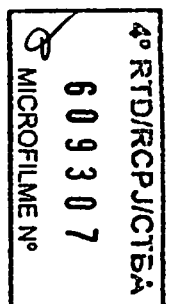
III - solicitar a convocação de reunião extraordinária, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da ABRACrim.

IV- Estabelecer políticas administrativas da ABRACrim e , planos de ação;

V - disciplinar a realização de congressos e simpósios e outras reuniões;

VI - propor reforma estatutária;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 804  
Fone: (41) 3226-3806 - Curitiba - PR



VII - elaborar o Regimento da Universidade Aberta dos Direitos Humanos;

VIII - interpretar o Estatuto, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

IX - baixar normas gerais e complementares sobre as eleições estaduais dos Comitês Gestores;

X - autorizar os negócios jurídicos envolvendo bens e valores;

XI - as eleições, sempre que possível, coincidirão com os Encontros Brasileiros promovidos pela ABRAcRim;

§ 1º O Conselho reunir-se-á sempre que necessário por convocação da Presidência;

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 14. Compete ao Presidente, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I - representar a ABRAcRim ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho e Diretoria;

III - executar os planos de ação estabelecidos pelo Conselho e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Geral e do Conselho;

IV - administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições aos membros da Diretoria, e integrantes do Conselho;

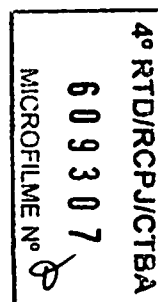
V - nomear os integrantes dos Conselhos Nacional e Estaduais, de ofício ou por indicação nas formas deste Estatuto, em caso de vacância;

VI - Constituir Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, bem como nomear seus membros e cargos para efetivação destas.

VII - designar diretores e assessores especiais;

VIII- propor, de forma fundamentada, a criação de contribuições emergenciais e extraordinárias aos Associados e demais integrantes;

Art. 15. As despesas serão ordenadas pelo Presidente e executadas pelo Tesoureiro, sob a supervisão e assinatura conjunta do Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo que os pagamentos se darão por transferências bancárias, cheques e outras formas que mantenham registros de legalidade.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320, Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp and several smaller signatures.

**Art. 16.** No caso de vacância da presidência e vice-presidência, o Secretário-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o Conselho que elegerá presidente interino que concluirá o mandato.

**Parágrafo único:** Até que se efetive a eleição prevista no caput a presidência será exercida pelo secretário geral;

**Art. 17.** Nas ausências e impedimentos temporários o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá por período não superior a trinta dias, ou até que cesse o impedimento;

### ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 18.** São Órgãos Sociais da ABRACrim:

I – Universidade Livre dos Direitos Humanos;

II – As Comissões Temáticas;



**Parágrafo único:** Não haverá remuneração pelo exercício de cargos ou funções em nenhum dos poderes da ABRACrim, ou Órgãos Sociais;

**Art. 19.** A Universidade Aberta dos Direitos Humanos reger-se-á pelos regulamentos que serão aprovados pela presidência da ABRACrim;

**§ 1º** O Regimento Interno da Universidade Aberta dos Direitos Humanos será fixado mediante resolução do seu próprio Conselho Reitoral;

**§ 2º** O Presidente do Conselho Reitoral da Universidade Aberta dos Direitos Humanos, apresentará relatório anual das atividades culturais da entidade para a direção da ABRACrim até sua desvinculação;

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 20.** São associados da ABRACrim:

I – Os regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que se filiarem como contribuintes;

II - os membros honorários, assim considerados as pessoas ou instituições, mesmo que estranhas à advocacia, que tenham contribuído para o alcance das finalidades da ABRACrim e engrandecimento da advocacia brasileira, por proposta da presidência, referendada pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large circular signature and several smaller initials.



*III- Entidades Coligadas são aquelas que mediante convênio postulem tal condição, desde que contenham em seus quadros profissionais da advocacia e que possuam estatutariamente objetivos semelhantes.*

*§1º. Consideram-se membros natos vitalícios os fundadores da ABRACrim.*

*§2. Podem as entidades congêneres, formular pedido de fusão com a ABRACrim, que será apreciado pela Diretoria e referendado pelo Conselho;*

**Art. 21. São direitos dos associados:**

*I - Obter carteira de associado da ABRACrim nas formas deste estatuto;*

*II – Votar e ser votado para quaisquer dos poderes da ABRACrim, desde que não desempenhe atividade incompatível ou incorra em impedimentos para exercer a advocacia;*

*III - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;*

*IV - participar dos eventos culturais e científicos promovidos pela Entidade e usufruir dos serviços e benefícios proporcionados diretamente ou por convênios;*

*V – encaminhar proposições e votar nas Assembleias Gerais.*

*VI - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.*



**§ 1º** O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado inclusive do pagamento das contribuições devidas.

**§ 2º** Perderá a condição de associado, automaticamente, o associado que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições sociais ou incorrer em atos incompatíveis com o exercício da advocacia.

**§ 3º** Considera-se atraso o não recolhimento das contribuições por período superior a três meses após vencimento.

**Art. 22.** O Membro Honorário terá iguais direitos e não estará sujeito ao recolhimento de quaisquer encargos;

**Art. 23.** São deveres do associado, no que couber:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

*I - respeitar o presente estatuto, trabalhando voluntariamente pela consecução dos objetivos da ABRACrim;*

*II - cumprir as deliberações dos órgãos da ABRACrim;*

*III - pagar em dia as contribuições sociais ou anuidade da instituição. Sob pena, de perda de todas as prerrogativas e direitos de associado.*

*IV - desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas;*

*V - levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da ABRACrim;*

*VI - comunicar sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto à ABRACrim.*

*VII - comunicar por escrito quaisquer violações de suas prerrogativas ou de colegas advogados, sejam filiados ou não à ABRACrim;*



**Art. 24.** O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela ABRACrim.

**Art. 25.** Os Associados poderão ser excluídos, por deliberação da Entidade, assegurada ampla defesa.

**Parágrafo único:** Será excluído automaticamente o associado que deixar a advocacia por exclusão dos quadros da OAB. A exclusão da ABRACrim dar-se-á após a decisão definitiva da OAB e, pendendo ação judicial em sentido contrário, aguardar-se-á decisão definitiva do Poder Judiciário.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26.** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na anualidade, sempre na data dos Encontros Brasileiros de Advogados Criminalistas, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro -** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado no site, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3224-3906 - Curitiba - PR

10

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 27.** As eleições gerais para Diretoria e Conselho da ABRACrim serão realizadas em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pelo Conselho e aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo único:** Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros nomeados pelo Presidente e dois pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal.

**Art. 28.** As chapas deverão conter candidatos para os seguintes cargos eletivos: Um presidente; Um vice-presidente; Um secretário geral; Um Secretário; Um diretor de assuntos institucionais; Um tesoureiro e um orador;

**Parágrafo único:** Só poderá ser eleito o associado com regular situação perante a ABRACrim.

**Art. 29.** Admite-se reeleição, por uma única vez, por intenção dos ocupantes dos cargos, considerando-se reeleita a gestão em curso caso não sejam apresentadas chapas para disputa.

**§1º.** Em caso de registro de chapa única e preenchidas as condições estatutárias a eleição se dará por aclamação sempre nos EBAC's.

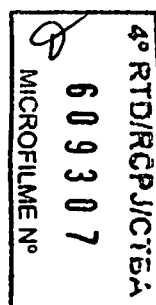
**§2º.** A gestão terá duração de três anos.

**§3º.** Fora dos casos aqui previstos, será constituído um Comitê Gestor, com amplos poderes, integrado pelos membros honorários, ex-presidentes e três membros indicados pelo Conselho Nacional, com prazo de três anos.

**§3º.** Ultrapassado o prazo sem reestruturação da Entidade, será convocada assembleia geral para a dissolução.

### **DAS INELEGIBILIDADES**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR



Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large circular signature and several smaller initials.

**Art. 30.** São inelegíveis os associados que não preencham as condições deste estatuto, sendo que, igualmente, perderão seus cargos em caso de perda das condições, ainda que com seus mandatos em curso.

### **DO ELEITOR**

**Art. 31.** É eleitor todo associado que, até três meses antes da data fixada para eleição, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais, conforme relação dos aptos ao exercício do voto a ser publicada no site da ABRACrim.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 32.** O Presidente da ABRACrim constituirá Comissão Eleitoral e escolherá o seu presidente, indicando três membros. Outros dois serão indicados pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal competindo-lhes baixar normas regulamentares, dirigir o processo eleitoral, resolver todos incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos e empossar a nova Diretoria.

**Art. 33.** As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros e o seu quorum de instalação e deliberação é de no mínimo 03 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral apresentará proposta de Regulamento Eleitoral que será submetida à aprovação da Diretoria, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

### **DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO**

**Art. 35.** As eleições ocorrerão nos "Encontros Brasileiros dos Advogados Criminalistas", pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência mínima de noventa dias através de edital publicado no site da ABRACrim, no qual constará, obrigatoriamente:

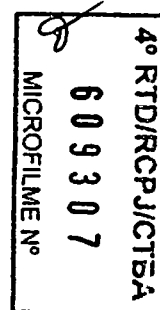
- I - data e horário para a votação;
- II - prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 60 dias em relação à data da eleição.

**Art. 36.** O edital considera-se publicado com sua exibição no site da ABRACrim.

**Art. 37.** O processamento e a forma da votação serão especificados no Regulamento a ser elaborado pela Comissão eleitoral que confeccionará o edital.

### **REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-3806 - Curitiba - PR



12

**Art. 38.** O registro de chapas deverá ocorrer até noventa dias antes da data prevista para as eleições.

**Art. 39.** O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será endereçado para a Comissão Eleitoral da ABRACrim e subscrito pelo candidato à Presidência e demais integrantes e conterá:

*I - anuência expressa de todos os candidatos da Chapa, em conjunto ou separadamente;*

*II - declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e acordo com as disposições do Estatuto da ABRACrim e do Regulamento Eleitoral;*

*III - indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre; a bancada estadual a que pertence, preenchidas as condições deste estatuto;*

**§ 1º** O requerimento de registro de chapa deverá ser enviado em e-mail próprio da Comissão Eleitoral, que será tomado público no edital;

**§ 2º** A Comissão Eleitoral fornecerá resposta ao e-mail de registro com efeito de recibo.

**§3º** Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos e/ou que não atenda as disposições contidas neste estatuto ou regulamento próprio da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** não será admitida a correção ou complementação de chapa que não preencheu todos os requisitos do regulamento no momento de sua inscrição.

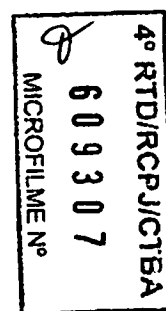
### **DOS FISCAIS DAS CHAPAS**

**Art. 40.** Cada chapa, pelo candidato à Presidência, poderá indicar dois fiscais, associados da ABRACrim, para atuação durante o pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar imediatamente a respectiva impugnação que será registrada e decidida pela Comissão Eleitoral.

### **DA LISTA DE VOTANTES**

**Art. 41.** No prazo regulamentar, a Comissão Eleitoral confeccionará, a lista de votantes, a ser disponibilizada no site da ABRACrim.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

13

**Parágrafo Único.** No prazo de três dias após a publicação da lista de votantes, qualquer associado poderá impugná-la, devendo a Comissão Eleitoral decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva, se for o caso, em, no máximo, cinco dias.

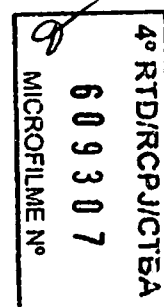
**Art. 42.** Os candidatos à Presidência com chapa registrada poderão solicitar uma página específica no site da ABRACrim para exposição de suas plataformas eleitorais em manifestações propositivas dentro dos limites éticos e sem se constituir em ofensas pessoais, sob pena de impugnação de ofício e censura pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43.** Após o término da votação e mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, na forma prevista no Regulamento elaborado e proclamará os resultados.

### **DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral, depois de decididas as impugnações e apurados todos os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

**Art. 45.** O Presidente da ABRACrim, de posse do resultado final, proclamará o resultado das eleições e convocará os eleitos para a posse a ser realizada no mesmo Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas.



### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ELEITORAIS**

**Art. 46.** Somente os Presidentes de Chapa ou os fiscais indicados na forma do art.39, poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral, cabendo-lhes, exclusivamente, participar das sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, facultada a sustentação oral, pelo prazo de dez minutos.

**Art. 47.** Após o registro da Chapa não poderão seus componentes ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, a julgo da Comissão.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 49.** O Patrimônio da ABRACrim será constituído bens móveis e imóveis, contribuições mensais, extraordinárias, doações e verbas decorrentes de Convênios;

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 50.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Doodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3328-3808 - Curitiba - PR

sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Um Comitê Gestor Nacional, integrado por membros fundadores e seus integrantes de honra, é considerado temporariamente o Órgão máximo da ABRACrim, até que a Associação possa realizar a primeira reunião da Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Nacional, por seus membros permanentes, requerer o afastamento temporário quaisquer dos membros ocupantes de cargos eletivos ou não, indicando substitutos em casos excepcionais para resguardar a Entidade nos seus objetivos estatutários, ficando neste caso com o encargo de convocar reunião de emergência do Conselho Nacional da Advocacia Criminal, para deliberações saneadoras.

§ 2º O Comitê Gestor Nacional vigorará, com prazo máximo de 6 (seis) anos, a contar da data da aprovação deste Estatuto. A partir do sexto ano, observar-se-ão os dispositivos constantes do artigo 10 e seguintes;

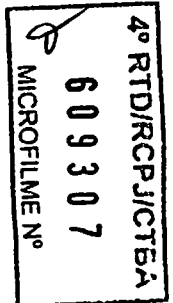
**Art. 52.** A ABRACrim poderá filiar-se a entidades internacionais da mesma natureza.

§1º. Compete ao Tesoureiro e Secretário Geral os controles das contas, arquivamento de documentos e fiscalização da contabilidade da ABRACrim;

§2º. fora das perspectivas do parágrafo anterior, todas e quaisquer despesas serão suportadas pessoalmente por seus ordenadores, sem responsabilidade da ABRACrim. As participações pessoais e de entidades envolvidas nos rateios de despesas, para eventos específicos, são voluntárias e facultativas, salvo convenção firmada previamente por escrito;

§3º. todas as normas contábeis e fiscais serão observadas sob pena de responsabilidades;

§4º. Após instituição de um sistema de arrecadação, a tesouraria funcionará na forma da legislação vigente.



**Art. 53.** As condecorações e Comendas outorgadas pela ABRACrim serão conferidas e referendadas durante a realização dos "Encontros Brasileiros dos Advogados Criminalistas"

**Parágrafo único:** São mantidas todas as honrarias concedidas pela ABRACrim, anteriores ao presente estatuto e, em especial, no evento de sua fundação e posteriores;

**Art. 54.** Os Associados condecorados pela Diretoria e Conselho em razão de relevantes serviços em defesa da classe, ostentarão o título de beneméritos.

**Art. 55.** Os órgãos sociais poderão baixar atos próprios para o exercício e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Art. 56.** Enquanto vigorar o Comitê Gestor em seus poderes, é mantido o IEMAPP, CNPJ 0782797/0001-02, como Entidade Mantenedora que velará pela existência e fins da ABRACrim, ficando responsável pelo site da ABRACrim na Rede Mundial Internet", páginas em redes sociais, organização de assessoria de imprensa e informática;

**Parágrafo Único:** Os espaços publicitários virtuais ou telemáticos, poderão ser explorados para o custeio de despesas administrativas, ficando o IEMAPP com poderes de celebrar acordos alusivos ao site e redes sociais.

**Art. 57.** Fica consignado que a ABRACrim teve sua idealização registrada no livro "Os Criminalistas" Editora Revista dos Tribunais – Anais do Primeiro Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas, com a denominação primitiva de ABRAC.

**Parágrafo Único:** Todos os atos praticados pelas Idealizadores anteriores ao presente Estatuto, ficam ratificados e a atual gestão se projetará até a realização do "VII EBAC" onde será referendado este Estatuto, eleitos e empossados os novos dirigentes e integrantes dos Órgãos aqui previstos.

**Art. 58.** Os Gestores Estaduais serão oficialmente empossados no "VII Encontro Brasileiro de Advogados Criminalistas", que ocorrerá nas datas de 30/6/2016 à 1º/7/2016, em Curitiba – PR.

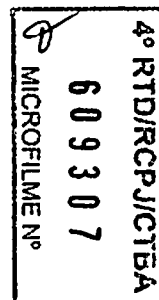
**Art. 59.** Este Estatuto, aprovado pelo Comitê Gestor, vigorará a partir do registro.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário.

(4) No tocante dos assuntos gerais nada foi tratado;

Não havendo mais matérias a deliberar, o Gestor provisório encerrou esta reunião, sendo a ata lida e aprovada por unanimidade dos votantes presentes, firmada por mim Luiz Guilherme Costa Pellizzaro, secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

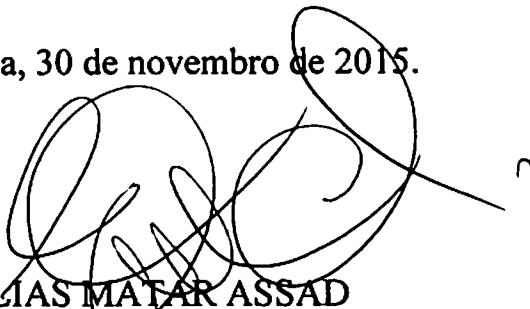


Handwritten signatures and initials in black ink. One signature is a large, stylized scribble. Another is a smaller signature. There are also some initials and a circled number "16".

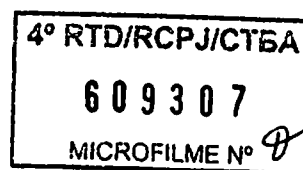


designado para o ato e pelo Gestor provisório, Elias Mattar Assad, sendo os documentos anexo que fazem parte integrante e inseparável da presente.


Curitiba, 30 de novembro de 2015.




**ELIAS MATTAR ASSAD**  
Presidente / Gestor Provisório  
OAB/PR 9.857



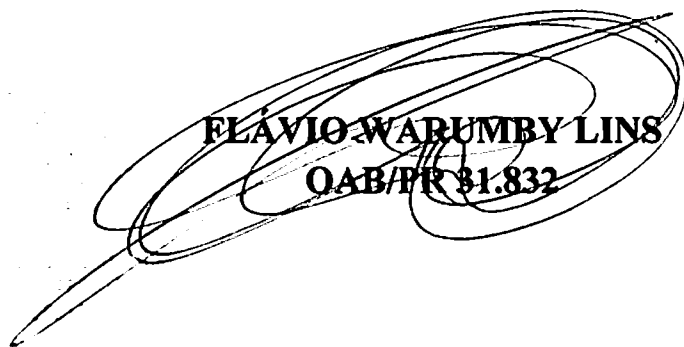
**LUIZ GUILHERME COSTA PELLIZZARO**  
Secretário p/ o Ato  
OAB/PR 72.239



**VICENTE BOMFIM**  
OAB/PR 72.059



**LOUISE MATTAR ASSAD**  
OAB/PR 60.259



**FLÁVIO WARUMBY LINS**  
OAB/PR 31.832

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Emiliano Perнета, 10, 1º Andar  
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.  
 Averbado  Registrado

Sob n.º 6.839 no Livro "A-1" de Pessoas  
Jurídicas:  
Protocolado - Microfilmado sob n.º

609.307  
Curitiba 25/12/2015.

Maria Augusta de O. Franco Garcia  
Oficial Designada  
Rosério Moraes - Substituto  
Marcia Alessandra de Souza-Escrivente

Selo Digital y001h.Y2oHE.NxALP  
Controle jlw5w.sIYS  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS  
REGISTRO R\$ 16,70 (VRC100)  
FUNARPEN R\$ 1,00  
FUNREJUS R\$ 6,65 (VRC 39,80)  
MICROFILME R\$ 0,50 (VRC 3)